



LEI Nº 1003, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

Cria o Distrito de Olho D'água do Bezerril e redefine os Distritos vizinhos, desmembrados, no Município de Boa Viagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Boa Viagem, o Distrito de Olho D'água do Bezerril, desmembrado dos Distritos de Ibuçu, Guia, Jacampari e Aguas Belas.

Art. 2º. O Distrito de Olho D'água do Bezerril terá como sede o atual Povoado de Olho D'água do Bezerril, que fica elevado à categoria de Vila.

Parágrafo único. O Distrito de Olho D'água do Bezerril, com os distritos de Ibuçu, Guia, Aguas Belas e o de Jacampari, tem a seguinte linha divisória: tem como ponto inicial a incidência da estrada Ibuçu – Cachoeira – Camará dos Pereira com a estrada Camará dos Timóteos – Camará dos Bastos – Camará dos Pereira; deste ponto inicial, segue por esta estrada para Cachoeira e Ibuçu, no rumo Leste, até o ponto da confrontação com a nascente do riacho sem denominação, afluente esquerdo do riacho Gurupi, na altura da localidade Cachoeira; deste ponto, segue em reta, rumo Sul, até alcançar a nascente do riacho sem denominação, referido; desta nascente, desce por este riacho sem denominação até alcançar a sua foz no riacho Gurupi; desce por este riacho, até o seu cruzamento com a estrada Ibuçu – Poço da Pedra; deste cruzamento, segue por esta estrada no rumo do Poço da Pedra, até cruzar com o riacho Pitombeira; desce por este riacho, que constitui o limite interdistrital Poço da Pedra – Ibuçu, até alcançar o limite distrital com o distrito da Guia; segue por este limite interdistrital Ibuçu – Guia, agora Olho d'Água do Bezerril – Guia, até alcançar a estrada Guia – Aguas Belas, na incidência da estrada para Olho d'Água do Bezerril; segue por esta estrada, no rumo de Aguas Belas, até encontrar a incidência com a estrada para Camará dos Timóteos, Camará dos Bastos e Camará dos Pereira; desta incidência, segue por esta outra estrada, no rumo de Camará dos Pereira, até encontrar a incidência com a estrada para Ibuçu, que é o ponto inicial.

Art. 3. O Distrito de Ibuçu fica assim redefinido, no seu limite interdistrital com o Distrito de Olho D'água do Bezerril.

Parágrafo único. O Distrito de Ibuçu, com o distrito de Olho D'água do Bezerril, tem a seguinte linha divisória: vindo pelo riacho Conceição, subindo seu curso, até encontrar o cruzamento com a estrada do Poço da Pedra para Ibuçu; o limite interdistrital segue por esta estrada, rumo a Ibuçu, até o cruzamento com o riacho Grande; deste ponto, sobe por este riacho até a foz de um afluente, sem denominação, de direção geral aproximada Leste-Oeste; sobe por este outro riacho sem denominação, até alcançar a sua nascente; desta nascente, segue em linha reta, no rumo Norte, até a estrada Ibuçu – Jacampari, na altura da localidade de Cachoeira; segue por esta estrada, rumo Oeste, até alcançar a serra da Guia, na sua porção meridional, segue pela crista da serra da Guia, no rumo Nordeste.



Art. 4º. O Distrito do Jacampari fica assim redefinido, no seu limite interdistrital com o Distrito de Olho D'água do Bezerril.

Parágrafo único. O Distrito de Jacampari, com o distrito de Olho D'água do Bezerril tem seguinte linha divisória: o limite interdistrital, vindo pela cumeada da serra da Guia, até encontrar o cruzamento com a estrada Ibuçu – Jacampari; deste cruzamento, segue por esta estrada até sua incidência na estrada Camará dos Timóteos – Camará dos Pereira; segue por esta outra estrada, no rumo Sul, até encontrar o limite interdistrital Jacampari – Águas Belas, pouco antes da localidade de Camará dos Timóteos; deste ponto, segue por este limite interdistrital, em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar a extrema da serra do Guai; segue acompanhando a cumeada desta serra do Guai, no rumo Oeste-Noroeste, até o limite intermunicipal com Monsenhor Tabosa, no local da foz do riacho Pitombeiras no riacho Araras.

Art. 5º. O Distrito de Águas Belas fica assim redefinido, no seu limite interdistrital com o Distrito de Olho D'água do Bezerril.

Parágrafo único. O Distrito de Águas Belas, com o Distrito de Olho D'água do Bezerril, tem a seguinte linha divisória: o limite interdistrital Águas Belas – Jacampari, vindo pela cumeada da serra do Guai, encontra a estrada Camará dos Pereira – Camará dos Timóteos, que consiste do limite interdistrital Olho d'Água do Bezerril – Jacampari; deste ponto de encontro, o limite interdistrital Olho d'Água do Bezerril – Águas Belas passa a ser a estrada referida anteriormente; segue por esta estrada, no rumo da vila da Guia, até encontrar com o limite interdistrital Águas Belas – Guia, que segue para Sul – Sudeste.

Art. 6º. O Distrito de Guia fica assim redefinido, no seu limite interdistrital com o Distrito de Olho D'água do Bezerril.

Parágrafo único. O Distrito de Guia, com o distrito de Olho D'água do Bezerril, tem a seguinte linha divisória: o limite interdistrital Guia – Ibuçu, vindo pela cumeada do serrote São Benedito, e acompanhando o divisor de águas entre os riachos Fernandes e Conceição, encontra a estrada Guia – Camará dos Timóteos; deste ponto de encontro, o limite interdistrital Olho d'Água do Bezerril – Guia passa a ser a estrada referida; segue por esta estrada, no rumo da localidade de Camará dos Timóteos, até encontrar com o limite interdistrital Águas Belas – Olho d'Água do Bezerril, que segue pela mesma estrada referida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal